



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 201400047001909

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2014

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria n.º 726/2013, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 034/2014, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a contratação, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para fornecimento de cabos, equipamentos e acessórios elétricos e de telecomunicação diversos, bem como o fornecimento, lançamento, conectorização e fusões de cabeamento óptico, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, os esclarecimentos abaixo:

1) De acordo com a exigência, do item 2.3, do edital referente ao pregão para registro de preços nº 034/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para manutenção da garantia estendida de 25 anos do fabricante de cabeamento estruturado, já instalado no prédio do referido órgão, faz-se necessário que todo o cabeamento óptico e metálico e conectorização (cabos, conectores fêmea e patch cords) que serão fornecidos sejam do mesmo fabricante do material atualmente instalado.

Desta maneira, como política do fabricante, o cabeamento oferecido neste edital também deverá possuir garantia estendida de 25 anos, já que é premissa do fabricante que todos os itens possuam essa garantia e que os produtos sejam instalados por um revenda autorizada, para manutenção da validade da mesma, caso contrário, todo o cabeamento estruturado já instalado perderá a garantia prevista de 25 anos.

Assim entendemos que a empresa licitante deverá comprovar que os materiais de cabeamento estruturado ofertado nos lotes 1, 2 e 3, possuem a garantia referida e que a licitante é uma revenda autorizada através de, documento original ou em cópia autenticada emitido pelo fabricante do material ofertado, dirigido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mencionando o número do processo licitatório, declarando que a proponente é sua revenda autorizada, estando apta a instalar e prestar a assistência técnica no material ofertado, durante o período de garantia, devidamente assinado e oferecer a garantia estendida de 25 anos, caso não seja exigido essa carta o TCE-GO, poderá perder a garantia de 25 anos do cabeamento já existente ou comprar um produto não importado oficialmente que apesar de ser do mesmo fabricante não dá direito a garantia estendida de 25 anos.

Está correto nosso entendimento?

Para os lotes 1 e 2 empresa licitante deverá comprovar que é uma revenda autorizada do fabricante e que o material possuirá a mesma garantia do cabeamento já instalado, poderá ser exigida adicionalmente a comprovação da origem do produto ofertado a época do fornecimento do mesmo.

Para o lote 3 – que se referem ao serviço de lançamento/instalação, a licitante deverá comprovar que está apta a instalar e prestar a assistência técnica, durante o período de garantia exigido.

Ambas as comprovações poderão ser efetuadas através de apresentação de declaração original ou cópia autenticada, fornecida pelo fabricante dos produtos, na etapa de habilitação.

2) De acordo com a exigência, dos itens 4.1 e 4.2 , do edital referente ao pregão para registro de preços nº 034/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para total compatibilidade dos cabos Twinax com os equipamentos Switch Catalyst 4500-X 32 Port 10G IP Base, Front-to-Back e Switch Catalyst 2960-X 48 GigE 2 X 10G SFP+ LAN Base, já adquiridos pelo TCE-GO, faz-se necessário que os cabos Twinax sejam do mesmo fabricante dos referidos equipamentos.

Assim entendemos que será exigido para os itens 4.1 e 4.2 documento original ou cópia autenticada emitido pelo fabricante, declarando que a proponente é sua revenda autorizada, estando apta a fornecer o

equipamento ofertado, esse documento possui o intuito de demonstrar que o equipamento foi corretamente importado e que a licitante irá ofertar um equipamento que não irá afetar a garantia contratada pelo TCE-GO na compra dos Switches em outro processo licitatório.

Está correto nosso entendimento?

Entendimento correto. Poderá ser exigida ainda, a comprovação da origem do produto ofertado a época do fornecimento do mesmo.

Goiânia, 19 de setembro de 2014.

Polyane Vieira Meireles
PREGOEIRA